



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4061/21  
Proc. Nº 4061/21  
Fis. 01  
Resp. [Signature]

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 178/2021**

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), apresenta com fundamento no art. 140, § 4º, do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Colenda Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 178/2021**.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 178/2021**

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 178/2021 modifica o parágrafo 1º, do artigo 2º, do referido Projeto de Lei e os parágrafos 1º e 3º, ambos do artigo 4º, do mesmo Projeto de Lei.

1. O parágrafo 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

**§ 1º** Os parcelamentos de débitos ativos ou rescindidos, **compreendidos até 30/09/2021**, poderão ser objeto de repactuação nos termos desta Lei, mediante manifestação do contribuinte.

Emenda nº 03  
ao P.L. nº 178/21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 40611/21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

2. Inclui o prazo de até 80 meses nas Condições de Pactuação prevista no quadro indicativo e ilustrado no parágrafo 1º, do artigo 4º, aplicando o desconto proporcional, da seguinte forma:

Valor Total da Dívida no momento da Adesão (principal + correção monetária + multa + juros + encargos judiciais)	Desconto sobre Multas e Juros/Condições de Pactuação				
	Ano/Mês de constituição do Crédito em favor da Fazenda Municipal	Cota Única	Até 48 meses	Até 60 meses	Até 80 meses
Até R\$ 50.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	100%	80%	60%	45%
	2020	100%	80%	60%	45%
	2019	65%	52%	39%	29%
	2018	60%	48%	36%	27%
	Anteriores a 2018	55%	44%	33%	25%
De R\$ 50.000,01 a R\$ 400.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	65%	50%	38%	29%
	2020	65%	33%	24%	18%
	2019	42%	21%	16%	12%
	2018	25%	13%	10%	8%
	Anteriores a 2018	14%	7%	5%	4%
De R\$ 400.000,01 a R\$ 800.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	60%	40%	30%	23%
	2020	60%	24%	18%	14%
	2019	39%	16%	12%	9%
	2018	15%	6%	5%	4%
	Anteriores a 2018	5%	3%	2%	1%
Acima de R\$ 800.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	55%	35%	26%	20%
	2020	55%	19%	14%	11%
	2019	36%	13%	9%	7%
	2018	9%	3%	2%	1%
	Anteriores a 2018	4%	2%	1%	0%



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4061/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Valor Total da Dívida no momento da Adesão (principal + correção monetária + multa + juros + encargos judiciais)	Desconto sobre Multas e Juros/Condições de Pactuação				
	Ano/Mês de constituição do Crédito em favor do DAEV	Cota Única	Até 48 meses	Até 60 meses	Até 80 meses
Até R\$ 50.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	100%	80%	60%	45%
	2020	100%	80%	60%	45%
	2019	65%	52%	39%	29%
	2018	60%	48%	36%	27%
	Anteriores a 2018	55%	44%	33%	25%
De R\$ 50.000,01 a R\$ 400.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	65%	50%	38%	29%
	2020	65%	33%	24%	18%
	2019	42%	21%	16%	12%
	2018	25%	13%	10%	8%
	Anteriores a 2018	14%	7%	5%	4%
De R\$ 400.000,01 a R\$ 800.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	60%	40%	30%	23%
	2020	60%	24%	18%	14%
	2019	39%	16%	12%	9%
	2018	15%	6%	5%	4%
	Anteriores a 2018	5%	3%	2%	1%
Acima de R\$ 800.000,00	De 01/01/2021 até 30/06/2021	55%	35%	26%	20%
	2020	55%	19%	14%	11%
	2019	36%	13%	9%	7%
	2018	9%	3%	2%	1%
	Anteriores a 2018	4%	2%	1%	0%

3. O parágrafo 3º, do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

§ 3º Para todas as formas de parcelamento, juntamente com a parcela única ou a primeira parcela, deverá ser efetuado o pagamento dos valores das custas e despesas judiciais, **assim como o pagamento integral dos honorários de sucumbência fixados no processo judicial, podendo estes serem parcelados em até seis vezes, com pagamento a partir da primeira parcela.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4061/21  
Fis. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor aprimorar o Projeto de Lei nº 178/2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Valinhos/2021, no âmbito da Fazenda Municipal e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, tendo em vista o período de pandemia que ainda atravessa o Município e o país, objetivando estender os benefícios previstos na medida não apenas para aqueles contribuintes que tiveram dívidas contraídas nesse período, mas também àqueles que, mesmo passando por dificuldades, tentaram realizar acordo justamente nesse período, facultando-lhes, inclusive, a possibilidade de repactuação desses débitos, em condições mais vantajosa, caso assim necessitem.

Com efeito, em razão da grave crise financeira advinda do enfrentamento da Covid-19, sem precedentes, é desnecessário aqui tecer maiores comentários sobre o quadro geral do efetivo e nefasto abalo econômico sofrido por todos, administradores e administrados, sendo certo que muitos contribuintes necessitam da compreensão e auxílio do Poder Público para lograrem êxito em conseguir regularizar suas situações fiscais, tratando-se, pois, de um projeto extremamente oportuno, proficiente e de indiscutível alcance social.

Ainda, e nesse mesmo sentido, pretende-se aqui possibilitar um breve parcelamento dos honorários advocatícios sucumbenciais integrais, ou seja, sem alterar o seu valor, mas apenas prevendo o seu pagamento dividido já nas primeiras seis parcelas do acordo a ser celebrado, a fim de evitar que a sua cobrança, somada às custas e despesas judiciais a serem pagas de imediato, da forma como colocada, obste a concretização da efetiva regularização fiscal pelos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, posto que, além de somada a essas outras despesas, de rigor presumir-se que se tratam de contribuintes que já se encontram em dificuldade financeira, em razão da própria inadimplência, assumida



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 40611/21  
Fis. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

na oportunidade e cuja posição estão tentando reverter para lograrem êxito ao retorno do seu bom nome, ficando em dia para com os débitos da Municipalidade.

Outrossim, e quanto a esse ponto, impende aqui registrar que é cediço que os honorários fixados em ações judiciais podem corresponder a um valor considerável e vultoso, e, via de consequência, caso exigido o seu pagamento integral de imediato, de uma só vez, conjuntamente com os valores correspondentes às custas e despesas judiciais, além da parcela pactuada, tal cobrança pode tornar-se um fator condicionante impeditivo que inviabilizará a efetivação do acordo pelo contribuinte inadimplente, indo exatamente na contramão da *mens legis* aqui proposta e deixando, pois, de alcançar a benesse que se pretende conferir por meio da medida proficientemente proposta Poder Executivo.

Por fim, com relação aos descontos aplicados sobre as multas e os juros, a presente emenda prevê mais uma opção nas "Condições de Pactuação" ao estender o prazo para pagamento em até 80 meses, aplicando, de outro lado, o percentual de desconto correspondente ao cálculo aplicado para os outros meses, mantendo-se as condições de valores mínimos, oferecendo mais uma oportunidade, com descontos proporcionalmente menores, mas que significarão, entretanto, parcelas igualmente reduzidas em razão do lapso temporal mais extenso, para atrair e possibilitar que mais contribuintes possam promover sua regularização fiscal, acordando valores que possam, de fato, arcarem com o passar do tempo, evitando descumprimentos a longos prazos.

Dessa forma, ao propiciar mais uma condição de pactuação prevendo maior prazo para o contribuinte inadimplente que quer pagar seu débito, tal opção poderá ampliar o leque de adesões garantindo a mais pessoas segurança para fazê-lo mesmo diante de eventual crise financeira, conquanto se comprometerão com encargos relativamente menores frente à sua diminuta



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 40611/21  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

capacidade econômica atual, projetando, de outro lado, a expectativa de melhora e crescimento no mercado ao poder contar, inclusive, com a sua regularização fiscal.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida ora proposta, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 15 de setembro de 2021.



**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – DEM

Nº do Processo: 4061/2021      Data: 20/09/2021

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 178/2021

Autoria: VEIGA

**Assunto: Altera o parágrafo 1º, do artigo 2º, e os parágrafos 1º e 3º, do artigo 4º, do Projeto, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal REFIS Valinhos/2021, no âmbito da Fazenda Municipal e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos Daev), na forma e condições que especifica.**